



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 66/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (VERDURAS) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

Processo nº 439/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, Erler, portador do RG n.º 42.296.243-0 e CPF n.º 314.342.348-00.

CONTRATADA: ROSADA & ROSADA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 61.826.483/0001-72, estabelecida à Praça Dr. Alfredo Cardoso, n.º 1336, boxes 125, 126, 127, bairro Centro, CEP: 13400-090, neste ato representada pelo Senhor Claudio César Rosada, portador do RG nº 2.069.204-4/SP e CPF nº 122.694.198-20.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (verduras) para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição/Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.03.0002-0	30	MÇ	ACELGA	R\$4,13	R\$123,90
ACELGA						
2	1.10.03.0007-1	155	KG	ALHO	R\$21,74	R\$3.369,70
ALHO						
3	1.10.03.0008-0	900	MÇ	ALFACE CRESPA	R\$2,56	R\$2.304,00
ALFACE CRESPA						
4	1.10.03.0010-1	600	MÇ	CHEIRO VERDE	R\$2,48	R\$1.488,00
CHEIRO VERDE						
5	1.10.03.0011-0	600	MÇ	RUCULA	R\$2,82	R\$1.692,00
RUCULA						
6	1.10.03.0016-0	450	MÇ	CHICÓRIA	R\$2,78	R\$1.251,00
CHICÓRIA						
7	1.10.03.0028-4	270	MÇ	COUVE MANTEIGA	R\$3,00	R\$810,00
COUVE MANTEIGA						

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA***Estado de São Paulo**Departamento Administrativo Financeiro*

8	1.10.03.0032-2	200	MÇ	ALFACE LISA	R\$2,99	R\$598,00
ALFACE LISA						
9	1.10.03.0040-3	400	MÇ	ALFACE AMERICANA	R\$2,68	R\$1.072,00
ALFACE AMERICANA						
10	1.10.03.0042-0	45	MÇ	HORTELÃ	R\$2,76	R\$124,20
HORTELÃ						
11	1.10.03.0043-8	300	MÇ	AGRIÃO	R\$3,00	R\$900,00
AGRIÃO						
12	1.10.03.0047-0	250	MÇ	ALMEIRÃO	R\$3,46	R\$865,00
ALMEIRÃO						
13	1.10.03.0055-1	40	MÇ	ESPINAFRE	R\$4,42	R\$176,80
ESPINAFRE						
14	1.10.03.0061-6	150	MÇ	ALFACE ROXA	R\$3,00	R\$450,00
ALFACE ROXA						
15	1.10.03.0062-4	10	MÇ	ALHO PORÓ	R\$4,36	R\$43,60
ALHO PORÓ						
16	1.10.03.0069-1	15	MÇ	SALSÃO	R\$5,00	R\$75,00
SALSÃO						
17	1.10.03.0077-2	200	MÇ	ALFACE MIMOSA (JAPONESA)	R\$2,99	R\$598,00
ALFACE MIMOSA (JAPONESA)						
18	1.10.03.0081-0	100	MÇ	MOSTARDA (FOLHA)	R\$5,00	R\$500,00
MOSTARDA (FOLHA)						
19	1.10.05.0004-6	5	MÇ	MANJERICÃO	R\$3,00	R\$15,00
MANJERICÃO						
20	1.10.05.0005-4	2	MÇ	ALECRIM	R\$4,75	R\$9,50
ALECRIM						
21	1.10.05.0006-2	8	MÇ	COENTRO	R\$3,50	R\$28,00
COENTRO						
22	1.10.05.0009-7	12	KG	PIMENTA DEDO-DE-MOÇA FRESCA	R\$18,29	R\$219,48
PIMENTA DEDO-DE-MOÇA FRESCA						
23	1.10.05.0011-9	0,3	KG	FOLHA DE LOURO (SECA)	R\$36,87	R\$11,06
FOLHA DE LOURO (SECA)						



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.724,24 (dezesseis mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato. A gestora deste contrato para o item (temperos) será a servidora desta Casa de Leis, Paula F. Carneiro, ocupante do cargo de Nutricionista.

4.2. O presente contrato terá vigência de 26 de Julho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Iniciar a entrega dos produtos imediatamente a partir da assinatura do contrato, de forma parcelada, **e os mesmos deverão ser entregues diariamente e recebidos pelo refeitório até as 06h30 minutos da manhã.**

6.2.1 Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

6.2.2. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.2.3. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.2.4. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

6.2.5. Entregar os produtos com boa qualidade, devendo os mesmos serem escolhidos;

6.2.7. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

10.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 439/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2018.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 24 de Julho de 2018.

CONTRATANTE
MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Claudio César Rosada
ROSADA & ROSADA LTDA – ME